



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Instituído pela Lei Municipal n.º 4.167, de 26 de junho de 1998

Santa Maria – RS

ATA N.º 20220915

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 15/09/2022

1 No dia 15 (quinze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) reuniram-se no
2 auditório da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) os conselheiros do CONDEMA
3 para a realização da reunião extraordinária. Estavam presentes as seguintes
4 instituições, 2º BABM, ASMAR, ASSIM, CAASM, CREA, OAB, SMA. Inicialmente
5 houve a composição da mesa por parte do núcleo e após a verificação de quórum (lista
6 de presença no Anexo I), estando presentes 06 instituições das 16 pertencentes ao
7 CONDEMA, não tendo quórum, iniciou-se a apresentação do CONDEMA e o
8 agradecimento aos participantes tanto do Conselho quanto das entidades presentes,
9 tendo representantes das Secretarias de Meio Ambiente dos municípios de Cacequi,
10 Nova Esperança do Sul, São Pedro do Sul, Restinga Seca, Itaara, Formigueiro, além
11 de representantes da FEPAM e demais entidades civis, todos presentes para ouvir a
12 fala da Secretária do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul
13 Marjorie Kauffmann a respeito do Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC), a
14 Secretária fez toda a explanação de como irá funcionar o LAC (apresentação no Anexo
15 II), que não se trata de um auto licenciamento e sim uma forma mais prática de
16 licenciar algumas atividades de baixo impacto a fim de agilizar o processo de
17 licenciamento, com posterior fiscalização e validação das informações fornecidas com
18 um Responsável Técnico devidamente qualificado, falou que o LAC já é um
19 instrumento consolidado e previsto em Lei no país e que outros estados já implantaram
20 o sistema, deu exemplos de atividades passíveis de LAC e falou da importância dos
21 municípios se organizarem de forma eletrônica para que seja funcional o processo,
22 deixou a possibilidade de utilização do Sistema de Licenciamento Estadual (SOL) por
23 parte dos pequenos municípios e talvez a utilização da estrutura da FEPAM na triagem
24 dos documentos para obtenção do LAC e somente a fiscalização ser feita por parte dos
25 municípios, salientou que o tempo médio de emissão de um LAC seria de
26 aproximadamente 2 dias úteis, enquanto os processos ordinários levam cerca de 130
27 dias para serem finalizados, e que dos mais de 500 Códigos de Ramos, a princípio
28 somente 49 são passíveis de LAC. O Secretário de Município de Meio Ambiente de
29 Santa Maria Guilherme Lul da Rocha compôs a mesa juntamente com o Gerente
30 Regional da FEPAM Luiz Alberto Mendonça para explicações e dirimirem dúvidas. O
31 Secretário explanou acerca do Projeto de Lei n.º 9490/2022 (Anexo III), que constitui o
32 Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Município de Santa
33 Maria, em conformidade com o que predispõe o Código Estadual do Meio Ambiente do
34 Rio Grande do Sul, e a Lei Estadual n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020, e dá outras
35 providências, recentemente em tramitação no Poder Legislativo Municipal, que
36 representará mais celeridade nos processos locais, indo de encontro ao planejamento
37 estratégico de governo. O Secretário mencionou que o LAC em âmbito local
38 possibilitará expedir as licenças de modo mais célere e focar no controle e fiscalização,
39 da instalação e operação dos empreendimentos, assim como, naqueles de maior vulto.
40 Explanou, que assim como em âmbito do Estado, o LAC parte de alguns pressupostos,
41 quais sejam: Voto de confiança – empreendedor e responsável técnico; Incentivo de



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Instituído pela Lei Municipal n.º 4.167, de 26 de junho de 1998

Santa Maria – RS

42 desenvolvimento – retomada e continuidade da economia; Regras claras – condições e
43 restrições expressas; Termos e instrumentos de verificação mínima – documentos bem
44 definidos; Fiscalização vai garantir preservação – foco no controle ambiental e;
45 Atividades elencadas de acordo com avaliação do CONSEMA. O Gerente Regional da
46 FEPAM endossou a fala da Secretária de Estado, e reforçou a importância da
47 responsabilidade técnica dos consultores ambientais, inclusive com a aplicabilidade de
48 multas pelos órgãos ambientais, nos casos de omissão ou de má-fé. Sem mais a tratar
49 e registrar, a Secretária do Núcleo de Coordenação, Melissa Salles Medeiros (CREA-
50 RS), encerrou a presente sessão.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MELISSA SALLES MEDEIROS

Data: 11/01/2023 10:42:18-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Secretária – CREA-RS

Núcleo de Coordenação do CONDEMA
CAASM / CREA-RS / OAB / SMA / 2.º BABM